



RESOLUÇÃO CONSUNI Nº. 001/06

Regulamenta a tramitação de processos de convênios e acordos de cooperação a serem celebrados pelo Centro Universitário de Maringá.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, no uso das suas atribuições estatutárias, em cumprimento ao que estabelece o inciso III do artigo 20 e tendo em vista a decisão do Conselho Universitário tomada em **reunião plenária de 12 de janeiro de 2006**, no uso de sua competência conforme Capítulo III, Seção I, art. 5º do Regimento,

considerando que o Centro Universitário de Maringá tem interesse de estabelecer relacionamentos com órgãos públicos e privados, sempre dentro de seus objetivos de articulação com os segmentos da sociedade organizada;

considerando a necessidade de agilizar e racionalizar a prática de atos administrativos no âmbito da Instituição.

considerando que caberá à Pró-Reitoria de Administração, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Institucional, coordenar os procedimentos administrativos relativos à celebração de convênios, acordos e termos de cooperação;

RESOLVE

Art. 1º - A formalização de acordo ou convênio com o Centro Universitário de Maringá deve se concretizar mediante a utilização de Termo de Convênio onde deverão estar especificadas as cláusulas necessárias e a vinculação ao respectivo Plano de Trabalho.

§ 1º - O acordo ou convênio será realizado somente quando, entre as partes, prevalecerem interesses comuns e coincidentes, sem qualquer idéia de contraprestação.

§ 2º - O Convênio poderá ser firmado tipo "guarda-chuva", neste caso, serão utilizados termos aditivos ao convênio para cada projeto/atividade que deverá conter o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do



que se pretende realizar ou obter em consonância com o plano de trabalho, parte integrante do termo aditivo.

Art. 2º - As atividades de prestação de serviços para entidades públicas ou privadas ou que de qualquer forma implícita ou explícita, direta ou indireta, que envolvam a utilização das estruturas e dos recursos da Instituição, terá a forma de convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal firmado pelo Centro Universitário de Maringá.

§ 1º - As atividades de prestação de serviços da Instituição respeitarão sua vocação científica, cultural e artística e atenderão as necessidades do processo de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Os convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal deverão ser aprovados pelo(s) órgão(s) competente(s).

§ 3º - O Centro Universitário de Maringá, por meio da Pró-Reitoria de Administração, definirá mecanismos para a supervisão e o gerenciamento de convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal de prestação de serviços.

Art. 3º - As propostas de convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal com instituições ou órgãos externos ao Centro Universitário de Maringá deverão conter uma descrição geral, uma justificativa, os objetivos e os resultados esperados da atividade, o cronograma de sua execução e o orçamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala do Conselho Universitário em 12 de janeiro de 2006.

Prof. Wilson de Matos Silva
Reitor